



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES, ENSINO E INSTRUÇÃO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS BOMBEIROS
CAOBM 2017/2018

CAP QOBM OVÍDIO FERNANDES BEZERRA NETO

**UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA – PB

2018

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
CAOBM 2017/2018

CAP QOBM OVÍDIO FERNANDES BEZERRA NETO

**UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade artigo científico, apresentado ao orientador Prof. Esp. Abel Sidney de Souza, junto ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais CAOBM-2017/2018 do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia como parte dos requisitos para obtenção de nota na disciplina de Elaboração de Artigo Científico.

Orientadora: Clécia Felipe Cabral de Macedo Viana

JOÃO PESSOA – PB
2018

UM ESTUDO DAS PENAS ALTERNATIVAS DOS APENADOS CIVIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA¹

Ovídio Fernandes Bezerra Neto²

Clécia Felipe Cabral de Macedo Viana³

RESUMO

O presente trabalho é uma análise da aplicação das Penas Alternativas, bem como verificar os “*modus operandi*” no processo de ressocialização dos apenados civis no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB. Com a condução dos trabalhos, foi levantada a população carcerária brasileira, do Estado e do Corpo de Bombeiros, e identificado a problemática da superlotação do sistema penitenciário, trazendo o enfoque e a diferença das penas e medidas alternativas, sendo abordada, principalmente a prestação de serviço a comunidade, ou seja, os apenados do CBMPB. A metodologia empregada na realização foi o dedutivo, já na forma de abordagem do nosso problema, utilizamos o enfoque quantitativo e qualitativo, e os procedimentos, classifica-se como pesquisa bibliográfica e documental. Sendo os dados coletados, tais como: idade, etnia, sexo, escolaridade, quantidade de presos, foram adquiridos através da leitura das fichas de acompanhamento dos Apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, da própria Vara de Execuções das Penas Alternativas da Paraíba, além de dados do ministério da justiça e da rede mundial de computadores. Por fim, consideramos que as Penas e Medidas Alternativas é o caminho para a reinserção dos apenados na sociedade, que com a implantação de projetos e propostas deste trabalho, no Corpo de Bombeiros e na Vara de Execuções de Penas Alternativas, conseguiremos os resultados esperados do Ministério da Justiça, ou seja, a redução de 10% da população carcerária.

Palavras-chave: Medidas Alternativas, Penas Alternativas, Prestação de serviços a comunidade e Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

¹ Artigo elaborado como requisito parcial para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO) – CAOBM-2017/2018 e orientado pelo professor especialista Abel Sidney de Souza.

² Bacharel em Segurança Pública (UEPB) e Bacharelado em Direito (UEPB).

³ Especialista em Psicologia Clínica e Hospitalar (UNIPÊ-PB) e Gestão Educacional (CEPMPB).

INTRODUÇÃO

Na sociedade hodierna, evidencia-se a deficiência das condições do sistema penitenciário brasileiro por serem precárias, em virtude disso, as penas privativas de liberdade não atingem a sua eficiência/ eficácia, trazendo muita reincidência no mundo do crime, sendo trazidas para a legislação, alternativas para sanção penal de curta duração, procurando minimizar o problema carcerário Brasileiro, que “no período de 2005 a 2016, mais que dobrou a população enclausurada”, conforme dados do Ministério da Justiça (Infopen/ Ministério da Justiça. Dez/2016).

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma análise da verificação da aplicação das Penas Alternativas ora aplicadas aos civis, na modalidade de pena restritiva de direitos pessoais, ou seja, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, que nesse caso é o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba-CBMPB.

Também, como objetivo específico pretende-se alcançar os seguintes:

- Traçar uma abordagem teórica do encarceramento e das Penas e Medidas Alternativas no Brasil;
- Analisar quantitativa de apenados do Corpo Bombeiros Militar da Paraíba nos anos de 2014 a 2017;
- Expor os “*modus operandi*” para o processo de ressocialização dos apenados civis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB-;
- Trazer novos enfoques para um melhoramento do processo de ressocialização.

Com uma análise documental, dos registros, relatórios e fichários de acompanhamento dos apenados civis, espera-se encontrar uma aplicação mais eficaz ou eficiente aos submetidos às medidas ou penas alternativas do CBMPB que contribua para um processo de ressocialização mais saudável.

Com a chegada dos reeducandos civis ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, e ao passar do tempo, observamos que as atividades ora desempenhadas por eles não são pensadas ou adequadas ao processo de ressocialização e necessitando assim, de algumas mudanças logo, precisamos buscar algumas

soluções para que o cumprimento da Pena Alternativa tenha um melhor rendimento ao cumprimento das atividades laborais desenvolvidas pelos apenados.

Através dos fundamentos teóricos e práticos, verifica-se que a Pena Alternativa demonstra a todos que apesar de ser mais branda, devemos fazer com que os apenados cumpram-na de forma satisfatória para ambos, Instituição e reeducando, trazendo disciplina e esmero para com as atividades desenvolvidas na Corporação, sendo o descumprimento e faltas comunicadas ao juiz de execuções penais e após audiência de justificação, podendo ser mudadas para a Pena Restritiva de Liberdade, conforme o art. 148 da Lei de Execuções Penais.

A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA NA FILOSOFIA GREGA SOCRÁTICA

A noção de justiça veio com o desenvolvimento natural e espontâneo do pensamento filosófico na Grécia. De acordo com Leite (2011), “Razão por que quando se tenta, inicialmente, explicar o universo sensível por um princípio físico (Jônios), pela pura idéia (Eleáticos), pelo número (Pitagóricos), a noção de justiça surge, como produto da necessidade física, metafísica ou da ordem que governa o cosmos”.

Primeiramente, a noção de justiça veio da divindade, bem simbolizada com a Deusa Têmis, conselheira de Zeus. As decisões ora pronunciadas pelo soberano chamava-se de temistes, inspirada na vontade divina que representava a justiça. A filha de Têmis com Zeus, Diké, representava à justiça de uma demanda particular, era a divindade do julgamento; Diké refere-se à sentença de um jus, que conforme Ferraz Jr. (2012), jus traduz a expressão Diké em grego. Zeus propicia abundância e felicidade ao país que tem Rei justo; Já na Ilíada o pai dos deuses desencadeia tempestades quando se enfurece com os homens que na ágora pronunciam sentenças injustas, sem temer os deuses.

É fundamental notar que a evolução da idéia da palavra *diké* trouxe uma noção nova, a de *nomos* (lei), que veio com a acepção e a significação de dar a cada um o que é devido.

“Progressivamente, a palavra *diké* vai substituindo *thémis*. A *diké* (mostrar) representa a justiça sob um aspecto mais intelectual que voluntário, e é vinculada apenas indiretamente à vontade divina. É quando aparece a

noção de *nomos*, de lei, mas com um sentido de ordem ontoaxiológica, despojada das nuances voluntaristas modernas favorecidas por traduções latinas imprudentes”. (Ferraz Jr., 2012, pág. 148).

Segundo Sócrates, conforme citado por Ferraz Jr. (2012, p. 149), a justiça, consiste no conhecimento e, portanto, na observância das verdadeiras leis que regem as relações entre os homens, tanto das leis da cidade como das leis não escritas. Para a filosofia do direito, o que ressalta dos ensinamentos de Sócrates é a convicção de que a obediência às leis tem fundamento na existência do homem e não arbitrário, por isso ele deve ser considerado o novo fundador da crença da razão humana, empunhando uma justificação racional da *nomos* (lei). Sócrates procura estabelecer a ligação entre a lei da vontade humana, expressa no direito e no Estado, e o princípio intelectual da razão, que faz com que o Estado deixa de ser produto convencional da vontade dos homens. Diante de toda essa filosofia de Sócrates, Leite (2011) relata o seguinte:

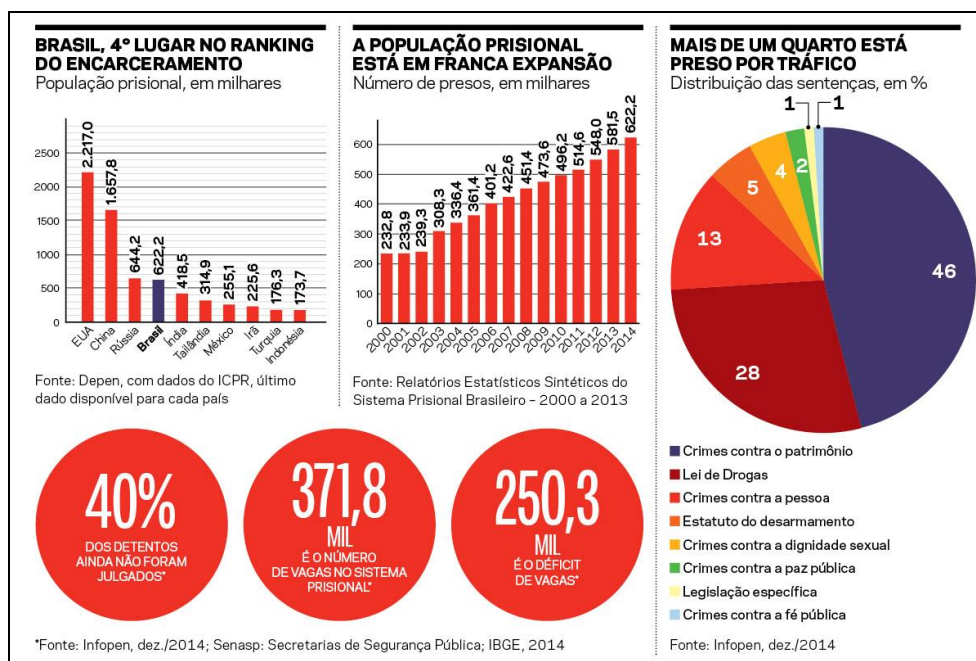
“O homem não pode viver fora do Estado, sem viver fora da humanidade e da lei da sua própria natureza intelectual. E não seria possível nenhum Estado se o homem não devesse obediência a suas leis. A posição de Sócrates é intelectual e ética. A sua ação foi moral, uma moral intelectual idêntica à virtude e ao conhecimento. Ensinar aos homens a verdade é o mesmo que lhes ensinar o bem e a virtude”. (Leite, 2011, pág. 25).

O homem é na sua essência político, não podendo viver fora e nem as margens do Estado, por isso, verifica-se que os indivíduos devem procurar a busca constante do caminho da lei, não sendo tolerados os indivíduos que vivem as margens da *nomos* (lei), sempre aplicando a sanção na medida do fato crime a sua correspondente pena, logo é muito importante o que diz Leite (2011) “ensinar aos homens a verdade” e “ensinar o bem e a virtude”, dando a cada um na medida certa, a sua sanção.

A REALIDADE EM NÚMEROS DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Preliminarmente para iniciarmos a grande discussão da legislação sobre as Penas Alternativas a Penas Privativas de Liberdade, o enclausuramento de indivíduos em conflito com a lei, devemos demonstrar a realidade em números da situação do nosso sistema carcerário brasileiro.

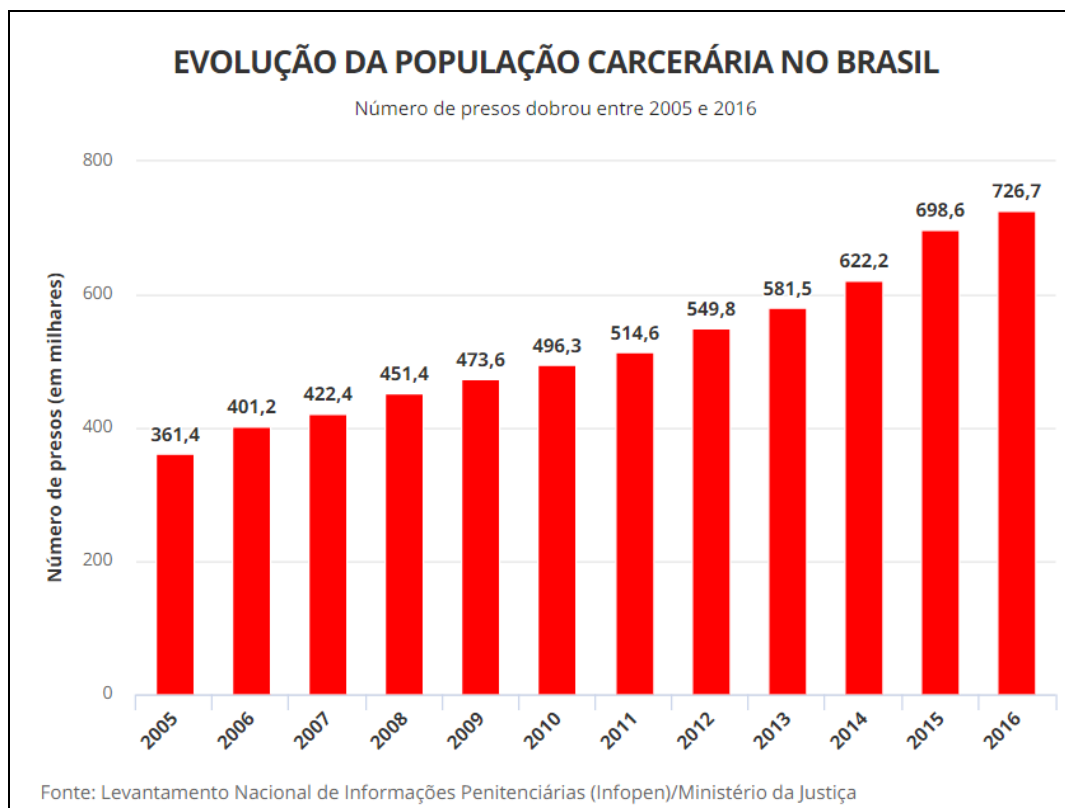
Figura 1: População Carcerária Brasileira e Ranking Mundial



Fonte: Infopen, Dez/2014.

O Brasil vem se destacando mundialmente, devido à grande quantidade de indivíduos encarcerados, ficando no ano de 2013, em 4º lugar nesse ranking, com 622.200 indivíduos detentos e crescendo a cada dia, chegando em 2016 a 726.700, ou seja, no período de 2005 a 2016, mais que dobrou o enclausuramento desses indivíduos, que cerca de 40% dos detentos não foram julgados, devido à burocratização da justiça no transcorrer dos julgamentos, conforme apresentado na figura 1, os dados do Ministério da justiça.

Figura 2: Evolução da População Carcerária Brasileira



Fonte: Infopen/ Ministério da Justiça. Dez/2016.

É através de números como estes, que devemos repensar a justiça, pois fica bem claro que, com um sistema precário e com superlotação não conseguiremos trazer o indivíduo em conflito com a lei para uma ressocialização de resultados aceitáveis ao convívio social, por isso, com o arcabouço da lei e com as medidas e Penas Alternativas, o Ministério da Justiça, vem investindo com recursos financeiros e humanos, reforçando as Varas de Execuções de Penas, trazendo um processo mais célere, eficaz e econômico.

Diante do exposto, o Infopen (2014) traçou o perfil dos indivíduos presos no Brasil, conforme os dados da figura 3 demonstrando o perfil de formação acadêmica, faixa etária, tipos de crimes e etnia. Observa-se que dentro da população carcerária, 53% tem o Ensino Fundamental incompleto, 9% são Alfabetizados e 6% Analfabetos, e que 67% dos apenados são negros, já no tocante a faixa etária, demonstra que jovens e negros estão cada vez mais em conflito com a lei, destes 31% sendo jovens de 18 a 24 anos, e 25% com 25 a 29 anos, perfis estes que possibilitam um trabalho de reeducação e reinserção na sociedade, através de

projetos e das Penas Alternativas podendo moldar a personalidade dos indivíduos e consequentemente melhorando a atual conjuntura brasileira. Logo se observa que com atenção, investimento e educação, atingiremos a curto e médio prazo bons resultados, como diz Freire (2011, p. 95) “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”, é desta maneira que podemos mudar o mundo, trazendo o diálogo do educador - educando, e vice-versa, chegaremos a educação em comunhão, demonstrando a lei e trazendo os jovens de volta à sociedade.

Figura 3 – Perfil dos indivíduos encarcerados no Brasil

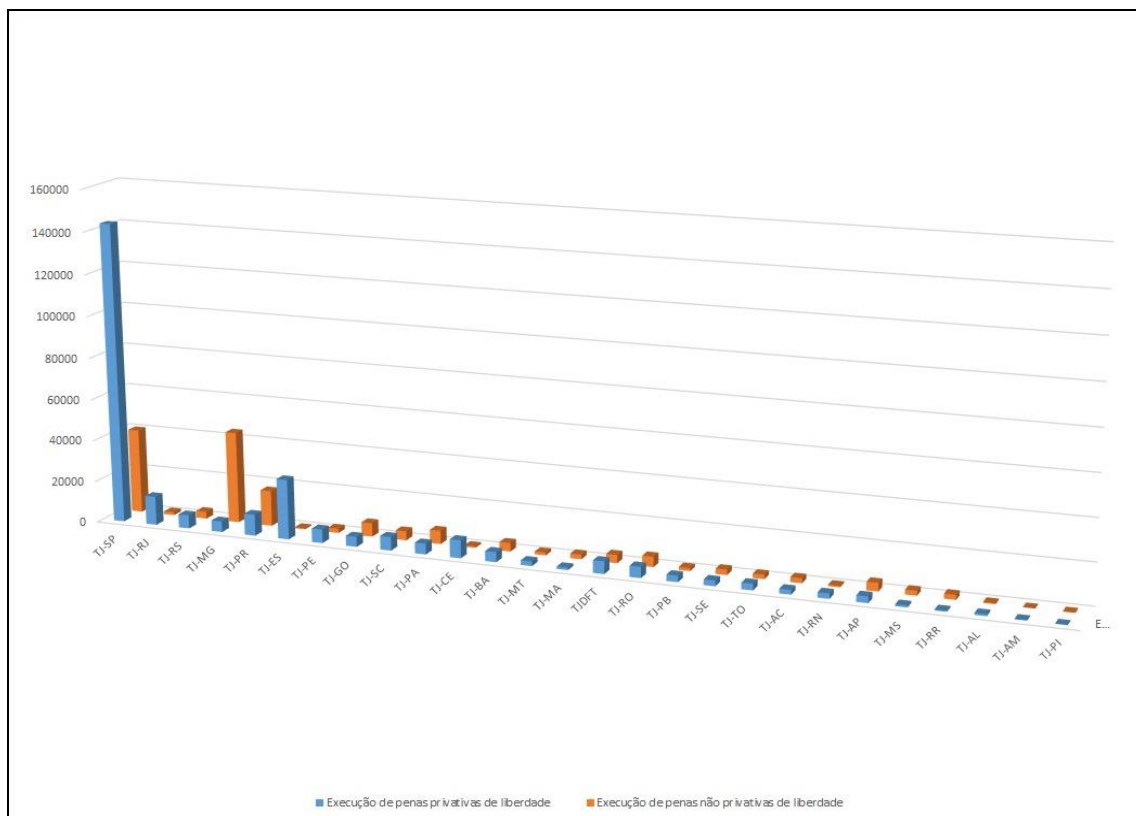


Fonte: Infopen/ Ministério da Justiça. 2014.

As Penas Alternativas são respostas rápidas aos clamores internacionais, para a “humanização” das formas de punição e a “diminuição da população

carcerária, a adoção de alternativas prisionais e a atenção quanto à questão de reinserção social” (Carvalho, 2009). Os cumpridores de Penas Alternativas, segundo o Ministério da Justiça (2009), conseguiram ultrapassar no período de janeiro de 2007 a julho de 2008, o número de cumpridores de Penas Privativas de Liberdade.

Figura 4 – Pena Privativas de Liberdade e Penas não Privativas de Liberdade



Fonte: Infopen/ Ministério da Justiça. Dez/2017.

Conforme dados do Ministério da Justiça (2017), na figura 4, logo acima, ficam demonstrados que as Penas e Medidas Alternativas deram uma esfriada em muitos Estados da Federação, voltando a crescer o número de indivíduos encarcerados, e através deste trabalho poderemos desenvolver projetos em parceria com a Vara de Execuções de Penas Alternativas para um melhoramento da reinserção desses indivíduos que ora estão em fase de reeducação e cumprido prestação de serviços no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA PARAÍBA

O Estado da Paraíba, diante de todo aparato de leis que discutem as Penas Restritivas de Direito, (ou as Penas e Medidas Alternativas), implantou na grande João Pessoa, na capital do Estado, na sede do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Vara de Execução de Penas Alternativas, criada em julho de 2012, conforme orientação do Ministério da Justiça. Hoje, temos uma estrutura formada por um magistrado, responsável pela unidade judiciária, uma promotora, um secretário do magistrado, um setor de cartório com dois técnicos judiciário, e uma equipe multidisciplinar composta de duas assistentes sociais e duas psicólogas, que são responsáveis pelo setor de fiscalização dos prestadores de serviço no cumprimento da Prestação de Serviços a Comunidade. Além de ter a função de realizar o acolhimento do apenado, o encaminhamento deste às instituições que o receberão, como o cadastramento e fiscalização das instituições e o acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas.

Na Vara de Execução de Penas Alternativas têm, conforme dados do cartório da Vara, ao longo desses quase seis anos de sua criação, mais de 2000 pessoas que foram beneficiadas pela lei na Capital pessoense, tendo no cartório atualmente 1.400 guias, sendo 300 indivíduos com mandado de prisão, e em torno de 700 reeducando prestando serviços à comunidade, distribuídos nas 240 instituições cadastradas, tais como delegacias, hospitais, posto de saúde, colégios, creches, orfanatos e outros órgãos públicos, como a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares (Quartel do Comando Geral e 1º Batalhão de Bombeiros Militares).

O Ministério da Justiça, através da portaria nº 495, de 28 de ABRIL de 2016, Instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais:

“Art. 10 O Depen e os demais órgãos do Ministério da Justiça desenvolverão ações visando o cumprimento da meta de redução da taxa de pessoas presas em 10%, até o ano de 2019.

Art. “11 O Depen utilizará recursos do Fundo Penitenciário Nacional para desenvolver as ações, projetos e estratégias desta Política”. (BRASIL, 2016, pag. 40).

Através desta portaria, a Vara de Execuções de Penas Alternativas, vêm desenvolvendo e estimulando as Instituições credenciadas desenvolverem, ações e

projetos que visem à diminuição da população carcerária, investindo recursos em programas de reeducação e reinserção dos apenados.

AS LEIS POSITIVADAS SOBRE PENAS ALTERNATIVAS

Para um melhor entendimento do presente estudo é necessário estabelecer a diferença do que seja Medida Alternativa e Pena Alternativa, para um melhor entendimento das alternativas de desencarceramento dos indivíduos em conflito com a lei.

Medida alternativa, conforme as inovações trazidas pela Lei n.º 9099/95, que foram reiteradas pela Lei n.º 10.259/01, são institutos legais cabíveis antes ou após a condenação para se evitar o encarceramento dos indivíduos, como a suspensão condicional do processo, que pode ocorrer antes mesmo do início da instrução criminal, a transação, que permite ao Ministério Público, propor ao réu autor de uma infração de menor potencial ofensivo a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Já as Penas Alternativas é a sanção de natureza criminal que não implique em privação de liberdade, são frutos de condenação penal. As Penas Restritivas de Direitos são denominadas também como “Penas Alternativas”, sendo destinadas aos infratores de menor potencial ofensivo, conforme preconiza o Código Penal, no Art. 44, “com base de alguns pré-requisitos como grau de culpabilidade, nos antecedentes, na conduta social e na personalidade do Condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente”.

O Código Penal traz outros requisitos para a substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos:

“As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente;

§ 2º Na condenação igual ou inferior a 1 (um) ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a 1 (um) ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direito e multa ou por duas restritivas de direitos”. (BRASIL, 2017, Art. 44 do CP).

O apenado que descumprir a Pena Restritiva de Direitos poderá ter o benefício do cumprimento revertido em Pena Privativa de Liberdade, conforme o parágrafo 4º do art. 44 do Código Penal, “a Pena Restritiva de Direitos converte-se em Privativa de Liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta”.

Na discussão ora levantada temos como foco as Penas Alternativas, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, que são regidas pelo Código Penal, no seu art. 46:

“A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a 1 (um) ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada”. (BRASIL, 2017, Art. 46 do CP).

Vale ressaltar que as tarefas ora desempenhadas pelos apenados, conforme § 3º do art. 46 do Código Penal, devem respeitar “as aptidões do condenado”, que no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, não são elencadas as aptidões, por não termos a entrevista com o apenado, consistindo basicamente, em ser recepcionado no seu primeiro dia na Ajudância Geral e na Diretoria de Pessoal, criar ficha de frequência, agendar os dias que frequentarão o Quartel e apresentar-se para a prestação de serviços, supervisionados pelo Oficial de Dia, Adjunto de Dia, Sargento da Guarda, Cabo da Guarda e Sentinelas, sendo as atividades de serviços gerais e

limpeza das instalações físicas, e ao final de cada mês, são remetidos as fichas de frequência e relatório a Vara de Execuções de Penas Alternativas.

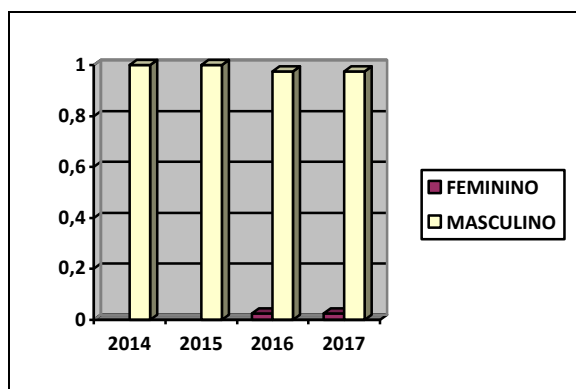
Muitas vezes, os apenados assinam a chegada, se evadem, ocasionando faltas disciplinares, que são comunicadas ao juiz da vara. Contudo, é através deste “*modus operandi*”, baseado na observação da execução da Pena, das partes e relatórios, que o estudo estabelecer buscar alternativas para um melhor processo de ressocialização dos apenados que a cumprem no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Segundo Shecaira (2008, p.199) “[...] infrator a idéia de responsabilidade, de apego às normas comunitárias, de respeito pelo trabalho, bem como produz na comunidade uma sensação de obediência às regras, que é fundamental para a confiança coletiva” sustenta assim que, a prestação de serviço à comunidade deve ser a principal Pena Alternativa às Penas Institucionais, no âmbito da justiça penal de indivíduos adolescentes e adultos.

Logo, devemos buscar novos enfoques na abordagem do cumprimento, inculcando nos apenados o que preconiza o Shecaira (2008, p.199), colocando a disciplina e a responsabilidade como bases para a melhoria do processo de reinserção na sociedade.

ANÁLISE DOS APENADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Gráfico 1 – Apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

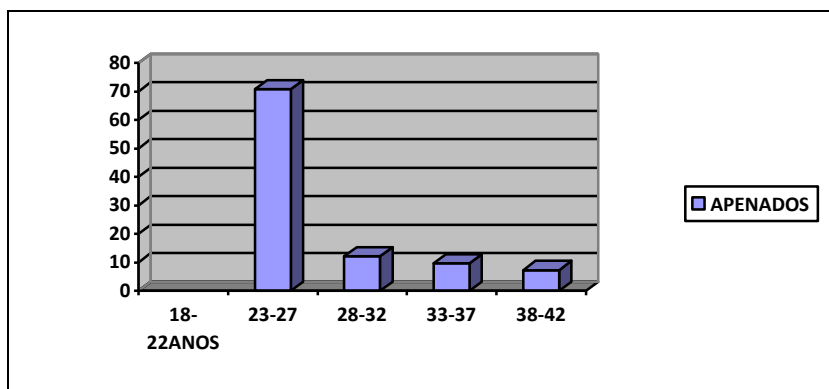


Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

Observar-se no Gráfico 1 acima, que no período de 2014 a 2017, passaram no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, Quartel do Comando Geral e no 1º

Batalhão de Bombeiros Militares, 41 apenados, cumprindo Penas Alternativas de 7 ou 14 horas semanais, com penas de no mínimo 365 horas e no máximo de 1.207 horas, dos quais apenas uma do sexo feminino, ou seja, 2,5%. Verifica-se que o percentual de mulheres que estão em conflito com a lei, é considerado muito baixo.

Gráfico 2 – Faixa Etária dos Apenados do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba



Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

Já no gráfico 2 logo acima, verifica-se que os apenados em conflito com a lei, são em sua maioria jovens, com faixa etária de 18 a 22, 0% e de 23 a 27, com 70,8%, sendo observado que não existem apenados na faixa de 18 a 22 anos, devido estarem cumprindo infração penal da menoridade até os 21 ou 22 anos, geralmente os crimes cometidos, são crimes de menor potencial ofensivo, como porte de armas, desacato, roubos, furtos, dirigir sem habilitação, embriaguez ao volante e contravenções penais.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada na realização deste trabalho foi o dedutivo, pois, conforme leciona Andrade (2010), é o caminho das conseqüências, trazendo uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão. Já no tocante á forma de abordagem do nosso problema, utilizamos o enfoque quantitativo e qualitativo.

Em virtude dos objetivos da pesquisa, e levando em consideração os problemas acima levantados, a mesma caracteriza-se como exploratória e descritiva vez que de acordo com Andrade (2010), proporciona maiores informações sobre

determinado assunto. Além de descrever as relações, sendo os fatos observados, registrados, classificados e interpretados.

Já no tocante aos procedimentos, classifica-se como pesquisa bibliográfica e documental, pois, conforme ensina Andrade (2010), sendo a pesquisa desenvolvida a partir de trabalhos científico já publicado em artigos, dissertações, livros, e materiais de fácil acesso na rede mundial de computadores, já na documental direta intensiva é elaborada por meio da utilização de documentos ou banco de dados sendo que o pesquisador participa dos fatos a serem observados, baseando-se nas técnicas de observação propriamente ditas, fazendo também a análise documental.

Vale ressaltar que os dados coletados, tais como: idade, etnia, sexo, escolaridade, quantidade de presos, foram adquiridos através da leitura das fichas de acompanhamento dos Apenados, ora arquivadas na Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, bem como cruzamento de dados feitos juntos aos ofícios de encaminhamento e dados da própria Vara de Execuções das Penas Alternativas da Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação das Penas Alternativas, principalmente as restritivas de direitos, em especial a prestação de serviço à comunidade, apresentam inquestionáveis benefícios, como redução dos danos gerados pelo encarceramento, sendo considerados por grande parte dos operadores do direito e da doutrina, como solução para a superlotação do sistema penitenciário, possibilitando também o restabelecimento do convívio social e familiar do apenado que cometeu crime de menor potencial ofensivo, regenerando-o através do trabalho.

É com as Penas Alternativas, que podemos melhorar a reinserção dos indivíduos na sociedade que ora cometeram os crimes de menor potencial, principalmente os apenados civis que prestam serviços no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, trazendo um refinamento das formas de punir, buscando a efetivação das Penas e Medidas Alternativas, criando formas, de se fazer justiça, dando a cada indivíduo o que devido.

Contudo, na busca de melhorar o sistema de cumprimento das Penas Alternativas no CBMPB, algumas propostas podem ser apontadas, tais como:

1. Solicitar uma melhor triagem da Vara de Execuções das Penas Alternativas, selecionando apenados que seja demonstrada na pesquisa social, a viabilidade de recuperação do condenado e a sua faixa etária de 18 a 30 anos;
2. Desenvolver projetos em convênio com a Vara de Execuções das Penas Alternativas, o Corpo de Bombeiros Militar e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, para melhorar a capacitação e profissionalização, como curso de Bombeiros Civis, Carteira de Motorista Social, Almoxarifes, Secretariado, Computação, dentre outros;
3. Desenvolver método de entrevista, preferencialmente aplicadas por Psicólogos ou Assistentes Sociais, com os apenados civis para que sejam ofertados tarefas de acordo com suas aptidões;
4. Criar mecanismos de fiscalização do efetivo cumprimento das penas, dando elogios aos que cumprem com dedicação e responsabilidade, e quando descumpridas as normas regulamentares, a conseqüente conversão em pena restritiva de liberdade, exaltando a lei e diminuindo a sensação e o sentimento de impunidade das penas alternativas;
5. Desenvolver programas de assistência social, psicológica e psiquiátrica, demonstrando as condutas tipificadas no Código Penal, revestindo da ética e dos bons costumes, regenerando-os o bom convívio na sociedade.
6. Desenvolver metas e ficha de alterações, individualizadas, emitindo conceito no relatório final do término do cumprimento da pena alternativa.

Diante de todos os estudos que discutem e versam sobre as Penas e Medidas alternativas, notar-se que mesmo com essas formas de punir, não vem reduzindo a população carcerária que mais que dobrou no período de 2005 a 2016, mas que com projetos, empenho e fiscalização, os Apenados do Corpo de Bombeiros Militar poderão ser inseridos novamente na sociedade, como cidadão honesto e com plena capacidade profissional, demonstrando-os que a liberdade é de extrema importância, e por isso chegamos à conclusão que, como diz Rauter (2009):

“[...] considero que estar preso – seja num hospital psiquiátrico ou numa prisão – é algo inaceitável para um ser humano, e um discurso que sustente

a desarticulação destes espaços me soa como algo que deva ser valorizado”. (Rauter, 2009, p. 73).

Contudo, considera-se que com a implantação das propostas no Corpo de Bombeiros Militar e na Vara de Execuções das Penas Alternativas, poderemos reduzir os 10% da população enclausurada no Estado da Paraíba, conforme meta do Ministério da Justiça.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010;
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas Penas Alternativas**. São Paulo: Saraiva. 2015;
- BRASIL. (2017). **Código Penal**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BRASIL. (2017). **Lei de Execuções Penal**. 24º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CARVALHO, M. W. V. de. **Penas Alternativas e histórias de vida: narrativas e encontros com a justiça**. (dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50 ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012;
- LEITE, Flamarion Tavares. **Manual de Filosofia Geral e Jurídica: das origens a Kant**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011;
- Ministério da Justiça. (2009) **Penas Alternativas, soluções para o sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br> >. Acesso em: 22 mar. 2018.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- RAUTER, Cristina. Manicômios, Prisões, Reformas e Neoliberalismo. **Discursos Sediciosos**, v.3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2009.